

**ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2006, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª sessão ordinária, realizada em 07 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE**

TC-003910/026/04

Interessado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsável(is): Tirone Francisco Chahad Lanix e Luiz Carlos Quadrelli (Diretores Executivos).

Exercício: 2004.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Rita de Cássia Alves Cocco e outros.

Acompanha(m): TC-006951/026/04 e TC-003910/126/04 e Expediente(s): TC-000016/026/05 e TC-023272/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-004432/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Simétrica Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-08-02.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto ((Diretor).

Objeto: Execução de obras de edificação de 140 unidades habitacionais, tipo VI-22B e um centro de apoio ao condomínio, tipo CAC-1A, para o conjunto habitacional "A4", no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-12-02. Valor - R\$2.859.168,30. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 19-06-04.

Advogado(s): Mariângela Zinezi e Yara Lucia Leitão.

Acompanha(m): TC-004387/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-010776/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-12-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução das obras e serviços de edificação de 382 unidades habitacionais tipologia V15-1/2, terraplenagem, pavimentação, paisagismo, quadra de esportes, elétrica condominial e fechamentos no conjunto habitacional Ipiranga "A", no município de São Paulo - SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-02-06. Valor - R\$13.137.298,00.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato nº 097/06, com recomendações.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026067/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: Tecla Terraplenagem e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de motomecanização, terraplanagem e drenagem com equipamentos diversos para a Região Metropolitana de São Paulo e Região da Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-07-04. Valor – R\$795.206,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 30-04-05.

Advogado(s): Jayme Menino dos Santos, Diógenes Madeu e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-026066/026/04

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valter Roberto Martins de Almeida (Diretor Presidente) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de motomecanização, terraplanagem e drenagem com equipamentos diversos para a Região Metropolitana de São Paulo e Região da Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-026067/026/04). Contrato celebrado em 16-07-04. Valor – R\$785.706,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 30-04-05.

Advogado(s): Jayme Menino dos Santos, Diógenes Madeu e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-026067/026/04) e o contrato celebrado para o Lote 1.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, julgar irregular o contrato celebrado para o Lote 2.

Decidiu, por fim, aplicar multa ao Sr. Valter Roberto Martins de Almeida, então Diretor Presidente e autoridade responsável pelo contrato ajustado para o Lote 2, em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-006691/026/05

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: GE Hydro Inepar do Brasil S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-09-04.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 23-12-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo E. França (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de reparos de peças e componentes eletromecânicos da Unidade Geradora 06 da UHE Engenheiro Souza Dias – Jupiá, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-01-05. Valor – R\$3.375.129,19. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-029806/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Associações Brasileiras de Bancos Estaduais e Regionais – ASBACE.

Dispensa de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 07-04-04.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Diretoria Executiva em 07-04-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Estabelecer as bases operacionais para o desenvolvimento e implementação de solução integrada destinada à realização das atividades de "Correspondente no País".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Carta Reversal nº. 02 celebrada em 01-09-04. Valor – R\$24.080.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 29-03-05 e 06-04-06.

Advogado(s): José Luiz Florio Buzo, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e subsequente contrato.

TC-015295/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Associações Brasileiras de Bancos Estaduais e Regionais – ASBACE.

Dispensa de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 08-12-04.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Diretoria Executiva em 14-12-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Estabelecer as bases operacionais para a execução de serviços de consultoria para desenvolvimento, manutenção e suporte técnico em sistemas de informação.

Em Julgamento: Licitação – Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Carta Reversal nº. 03 celebrada em 03-01-05. Valor – R\$43.202.678,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 26-10-05, 08-02-06 e 14-06-06.

Advogado(s): José Luiz Florio Buzo, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-017952/026/05

Contratante: Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha.

Contratada: Sales & Lopes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Perci de Souza (Coordenador).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aroldo Fernando Costa (Diretor Técnico de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 1.500 comensais do Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 31-01-05. Valor – R\$9.173.895,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 14-01-06 e 11-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o decorrente contrato.

TC-023946/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Conter Construções e Comércio S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação de nova PTC sobre o Rio Piracicaba no Km 26+700m da Rodovia SP-306 e melhoramentos e pavimentação dos aterros de acesso, trecho Iracemápolis - Santa Bárbara d'Oeste.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-07-05. Valor – R\$3.348.698,61. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 14-03-06.

Acompanha(m): TC-10581/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o respectivo contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, recomendando à origem que, em futuras licitações, observe os enunciados das Súmulas desta Corte, em especial a de nº 25, concedendo ao Secretário de Estado dos Transportes o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Casa acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Mario Rodrigues Junior – Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER, responsável que, à época, homologou a licitação e firmou o contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do “caput” e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e dos artigos 3º e 30, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-033159/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Motomecanização.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Elizeu Éclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amaury Sintoni Dias, Renato Ribeiro de Carvalho e Marco Antonio Augusto (Tenentes Coronéis PM).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum automotiva).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-04-05. Valor – R\$624.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 03-05-05. Contratos celebrados em 06-04-05, 05-05-05, 09-05-05, 16-05-05, 14-06-05, 20-06-05, 27-06-05, 28-06-05, 30-06-05, 29-07-05, 08-08-05, 12-08-05, 25-08-05, 22-09-05 e 06-09-05. Valores R\$416.000,00, R\$644.800,00, R\$644.800,00, R\$312.000,00,

32ª s.o. 1ª C

R\$644.800,00, R\$644.800,00, R\$644.800,00, R\$83.200,00, R\$41.600,00, R\$260,00, R\$644.800,00, R\$166.400,00, R\$31.200,00, R\$72.800,00 e R\$114.400,00. NEs 00448/2005 e 01155/2005. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 13-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, os contratos decorrentes, o Termo de Reti-Ratificação e as Notas de Empenho em exame.

TC-033569/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: COM – Engenharia e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-07-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Lineu Andrade de Almeida (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Dante Ragazzi Pauli (Superintendente – ML) e José Carlos Vieira (Superintendente – ME).

Objeto: Complementação das obras da estação elevatória, linha de recalque e redes coletoras de esgotos do Parque Rodrigo Barreto, no âmbito do programa pró-saneamento da CEF – Município de Arujá – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-10-05. Valor – R\$1.467.393,39. Termo de Alteração celebrado em 24-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o 1º termo de aditamento em exame.

TC-037286/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Saraiva S/A Livreiros Editores.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Miguel Haddad (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor Comercial e de Eventos).

Objeto: Aquisição de livros didáticos, destinados aos alunos das escolas públicas do ensino fundamental do Estado de São Paulo, para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático – PNLD/2006.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-05. Valor – R\$4.822.141,90.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, e tomou conhecimento do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

TC-000434/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Maq-Móveis Indústria de Móveis Escolares Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Luiz Elias Tâmbara (Presidente do Tribunal de Justiça).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eliana Bontansa (Diretora de Serviços).

Objeto: Contratação direta para aquisição e instalação, em caráter emergencial, de estantes de aço para os galpões I, II e IV do Foro Regional do Ipiranga.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Ofício de Autorização DC-129/05 para entrega do serviço/material em 20-06-05. Valor – R\$658.839,60.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e a autorização de compra em exame.

TC-013965/026/06

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas dependências do Complexo Hospitalar do IAMSPE.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-12-05. Valor – R\$1.092.052,08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-015029/026/06

Locatária: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

Locadora: EMPAS – Empresa de Participação e Administração São José S/C Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Marcos Martins Paulino (Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Felícia Reicher Madeira (Diretora Executiva).

Objeto: Locação de imóvel situado nesta Capital, na Avenida Cásper Libero nº452, 458, 464,468 e 478 – Prédio Sede da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-03-06. Valor – R\$1.371.270,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-020898/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino do Interior – CEI.

Contratada: Indústria e Comércio de Móveis NV Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Elcio Antonio Salmi (Coordenador de Ensino do Interior).

Objeto: Fornecimento de 5.516 conjuntos para refeitório, composto de mesa e dois bancos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-10-05. Valor – R\$1.241.761,90. Termo de Reti Ratificação celebrado em 01-11-05. Termo Aditivo celebrado em 07-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e os termos subseqüentes.

TC-022918/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Comercial Construtora Fênix Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-11-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de edificação de 06 CAC-1B e 06 portarias e execução de infra-estrutura viária de pavimentação, drenagem, esgoto, paisagismo e quadra poliesportiva, serviços condominiais de drenagem, distribuição de água, telefonia, elétrica e aprovação do Corpo de Bombeiro no Conjunto Habitacional Suzano “A” no município de Suzano/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-06-06. Valor – R\$2.900.000,00.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-025317/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: CTIS Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-01-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 20-06-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joel Mana Gonçalves (Especialista Gerencial de Informática-PGD) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de impressão/cópia distribuída, suporte e manutenção com cumprimento de níveis de serviços, compreendendo a cessão de uso de equipamentos (impressoras e multifuncionais), softwares, fornecimento de todos os materiais consumíveis (toner preto, toner colorido e papel) e a gestão de toda impressão eletrônica de documentos gerados pela Sede e Unidades da PRODESP, Casa Civil, Superintendência e Administração dos Postos do Poupatempo, em impressoras conectadas na rede local, ora denominados como SOLUÇÃO.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$3.048.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame.

TC-031168/026/03

Recorrente(s): Armando Tavares Filho – Prefeito do Município de Itaquaquetuba e Mário Luiz Moreno – Ex-Prefeito.

Assunto: Repasse de recursos financeiros concedidos pela Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo à Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, no exercício de 2000.

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-05, que julgou irregular a prestação de contas, condenando o órgão beneficiário ao recolhimento aos cofres públicos da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais, proibindo o recebimento de novos repasses.

Advogado(s): Maria das Graças de Aquino, Rubens Braga do Amaral, Marcelo Palavéri, Renato Mônaco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

TC-007071/026/04

Recorrente(s): Secretaria da Cultura - Divisão de Arquivo do Estado, por sua Diretora Substituta, Ilka de Souza Magari.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Secretaria da Cultura - Divisão de Arquivo do Estado, no exercício de 2003.

Responsável(is): Fausto Couto Sobrinho e Ilka de Souza Magari (Diretores do Arquivo do Estado de São Paulo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-05-06, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, na íntegra, a decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TCs-002074/026/02 e 003602/026/03 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003689/026/03

Interessado(s): Agência Metropolitana da Baixada Santista.

Responsável(is): Koyu Ilha (Diretor Executivo).

Exercício: 2003.

Acompanha(m): TC-003689/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com arquivamento do TC-3689/126/03, ficando o responsável intimado para que tome conhecimento da presente decisão.

TC-004073/026/04

Interessado(s): CPOS – Companhia Paulista de Obras e Serviços.

Responsável(is): Sergio Augusto de Arruda Camargo (Diretor Presidente).

Exercício: 2004.

Advogado(s): Silvio Rubens Michelman e outros.

Acompanha(m): TC-004073/126/04

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da CPOS –

Companhia Paulista de Obras e Serviços, exercício de 2004, quitando-se o Responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001557/026/05

Órgão: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Responsável(s): Rodrigo Cesar Rebello Pinho (Procurador Geral de Justiça).

Exercício: 2005.

Unidade(s) Orçamentária(s): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Acompanha(m): TC-001557/126/05 e TC-001557/326/05.

PROCESSOS

TC-002187/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

Ordenador(es) da Despesa: Rodrigo Cesar Rebello Pinho.

Acompanha(m): TC-002187/126/05.

TC-002188/026/05

Unidade(s) Gestora(s) Executora: Diretoria Geral – MP.

Ordenador(es) da Despesa: Dalva Teresa da Silva, Roberto Carramenha e Paulo Penteado Teixeira Junior.

Acompanha(m): TC-002188/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Ministério Público do Estado de São Paulo, exercício de 2005, dando-se quitação ao Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Rodrigo César Rebello Pinho, aos Ordenadores de Despesa e aos Responsáveis por Fundos Especiais, e liberando-se o Almoxarife, com recomendações, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, especialmente as aposentadorias, admissões de pessoal (TCs-5383/026/04, 5948/026/03 e 9087/026/06, 9088/026/06, 9089/026/06) e furtos de bens patrimoniais (TCs-18210/026/06, 19673/026/06 e Processos da Origem CPP/MP nºs 014/05 e 039/05), matérias que deverão ser acompanhadas pela Auditoria oportunamente.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Sr. Procurador Geral de Justiça, dando-se-lhe ciência do teor da presente decisão.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-030775/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Annenberg (Superintendente) e Flávio Capello (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento de atividade de atendimento nos Postos Poupatempo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 02-05-06.

TC-030777/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Orbral – Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Annenberg (Superintendente) e Flávio Capello (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento de atividade de atendimento nos Postos Poupatempo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 02-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-020469/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária do pavimento, revestimento vegetal e drenagem das rodovias: SP-284 do km 500,00 ao km 550,53; SP-457 do km 32,90 ao km 88,51 inclusive dispositivos e acessos, com extensão de 7,27 km com extensão total de 113,41 km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-05-05. Valor – R\$1.802.648,75.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-016992/026/05

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP – Cadeia Pública -3.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Tamer (Delegado de Polícia Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada a 1.200 presos ou sentenciados recolhidos na Cadeia Pública - 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-03-05. Valor – R\$4.318.860,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato, o Termo de Apostilamento, de 30/09/05, e respectiva planilha de valores.

TC-022178/026/06

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Jales.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Superintendente).

Objeto: Serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 c.c. o artigo 25, "caput" da Lei Estadual nº 6.544/89 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-03-06. Valor – R\$2.340.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, com recomendações.

TC-017369/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Investiplan Computadores e Sistemas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-09-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Carlos Frayze David (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Gerente de Contratações e Compras) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de locação de microcomputadores, incluindo instalação e manutenção com troca de peças.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-12-05. Valor – R\$551.820,00. Termo Aditivo celebrado em 17-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-000103/002/04

Embargante(s): Carlos Antonio Gamero – Diretor à época da Faculdade de Ciências Agrônômicas de Botucatu da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal, mediante acesso (processo seletivo especial), realizada pela Faculdade de Ciências Agrônômicas de Botucatu da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP, no exercício de 2002.

Responsável(is): Carlos Antonio Gamero (Diretor à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra a sentença, que julgou irregular a matéria, negando registro ao ato de admissão, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa de 50 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-09-06.

Advogado(s): Laís Maria de Rezende Poncho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-003911/026/04

Interessado(s): Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Responsável(is): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Exercício: 2004.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

Acompanha: TC-003911/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Para o Remédio Popular – FURP, referentes ao exercício de 2004, com ressalva das questões apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-003929/026/04

Interessado(s): Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

Responsável(is): Paulo Magalhães Bressan (Presidente).

Exercício: 2004.

Advogado(s): Admar Vasconcellos Guido.

Acompanha(m): TC-003929/126/04 e Expediente TC-020154/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, exercício de 2004, com ressalvas das falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem e determinações à auditoria da Casa.

TC-004072/026/04

Interessado(s): CSPE – Comissão de Serviços Públicos de Energia.

Responsável(is): Zevi Kann e Aderbal de Arruda Penteado Júnior (Dirigentes Comissários Gerais).

Exercício: 2004.

Acompanha: TC-004072/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE, exercício de 2004, com ressalva das falhas apontadas nos itens discriminados no voto do Relator, juntado aos

autos, excetuados aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-022943/026/98

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Responsável(is): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Exploração mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pelo Lote 09 – Malha Rodoviária de ligação entre São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Substituto de Conselheiro Antonio Roberto Carrião, publicado(s) em 14-10-05.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de fls. 1675/1678 e 1926/1929 em exame.

TC-017572/026/01

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação de rotina e especial das estradas SP-294, SP-425 e SP-461, inclusive dos dispositivos de acesso, com extensão 217,47 Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 30-06-05 e 17-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 7º e 8º termos aditivos em exame, bem como legal o ato determinador da decorrente despesa.

TC-024498/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária do pavimento, revestimento vegetal e drenagem das rodovias: SP-073, do Km0,00 ao Km23,20; SP-081, do Km 0,00 ao Km13,30; SP-091, do Km 84,40 ao Km 93,90; SP-101, do Km0,00 ao Km49,0; SP-324, do Km 76,3 ao Km90,70, com extensão de 109,4 Km, inclusive dispositivos e acessos com extensão de 14,22Km, totalizando 123,62 Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-02-06 e 01-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos aditivos em exame, bem como legais os correspondentes atos ordenadores das despesas.

TC-007708/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: COBRAPE Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-11-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano-M).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano-M) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Unidade de Negócio Sul - MS).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de pesquisa e detecção de vazamentos não visíveis no pólo de manutenção de Campo Limpo dos setores 95% de 013 (Jardim São Luiz - antigo Capão Redondo) e 014 (Jardim Angela - antiga Capela do Socorro) - Lote-2.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-01-06. Valor - R\$683.987,04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-014197/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-08-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento: José Carlos Vieira (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Execução de obras da Estação Elevatória de Mutinga – Sistema de Abastecimento de Água do município de Osasco – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-03-06. Valor – R\$1.415.223,97.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação.

TC-016350/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Vitalux Eficiência Energética Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-12-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Antônio César da Costa e Silva (Superintendente).

Objeto: Contratação de serviços técnicos para elaboração de estudos, projetos e implantação de plano de trabalho visando utilização racional de energia elétrica, nas instalações das Estações de Tratamento de Esgotos do ABC e Parque Novo Mundo, localizadas no Município de São Paulo, U.N. Tratamento de Esgotos da Metropolitana – MT, Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-03-06. Valor – R\$6.266.169,60.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-001243/006/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP.

Contratada: Biomérieux Brasil S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Lamprega (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de testes para determinação qualitativa de anticorpos contra o vírus HIV do antígeno da hepatite B e de anti tripanossoma cruzi.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-05-06. Valor – R\$959.688,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, bem como legal o ato determinador da despesa. (Licitação na modalidade pregão presencial julgada regular nos autos do TC-001242/006/06, em sessão de 03/10/06.)

TC-014341/026/06

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Sidney Beraldo (Presidente), Emídio de Souza (1º Secretário) e José Caldini Crespo (2º Secretário).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antônio Parimoschi e Benedito Dantas (Secretários Gerais de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática com a utilização de "softwares" aplicativos, sua manutenção e adequação, processamento de dados, guarda de informações, suporte técnico e apoio operacional às áreas da administração de pessoal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-04. Valor – R\$550.141,94. Termo de Aditamento celebrado em 29-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-019723/026/06

Contratante: Fundação Estadual do Bem - Estar do Menor – FEBEM/SP.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Carmen Verônica Sobral Argarate (Chefe de Gabinete).

Ordenador(es) da Despesa: Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, objetivando a análise de projetos, assessoria em aprovação junto aos órgãos públicos e fiscalização das obras de construção de 07 Unidades de Internação a serem implantadas nos municípios de Araçatuba-SP, Taquaritinga-SP, São Carlos-SP, Franca-SP, Ituverava-SP, Irapuru-SP e Mirassol-SP.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-05-06. Valor – R\$784.721,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação.

TC-020820/026/06

Contratante: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Contratada: Pró - Ambiente Desenvolvimento Ambiental Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-02-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 11-05-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Serviços técnicos especializados em estudos e monitoramento Sócio-Econômico, Biologia e Engenharia Ambiental, na sede da CESP e na UHE Engº Souza Dias (Jupia).

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 23-05-06. Valor – R\$915.288,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (presencial) e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-000148/002/04

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Marcos Macari - Reitor.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Faculdade de Medicina - UNESP Campus de Botucatu, no exercício de 2002.

Responsável(is): Marilza Vieira Cunha Rudge (Diretora à época) e José Carlos Souza Trindade (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-08-06, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para julgar regulares os atos de admissão em exame, com recomendação à Universidade.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-002834/008/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Ariranha.

Contratada: Irton Albino Vieira.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dirceu Rafael Apendino (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria jurídica compreendendo a sustação das retenções (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF), junto à Receita Federal ou ao Governo Federal e ao Governo do Estado de São Paulo, conforme natureza dos serviços.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso V, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-06-02. Termos de Aditamento celebrados em 30-08-02 e 06-01-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 18-01-05, 25-08-05 e 21-06-06.

Advogado(s): Ruy Maldonado.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos

autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos de aditamento subseqüentes, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Ariranha o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa de 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Dirceu Rafael Apendino, ex-Prefeito Municipal de Ariranha, autoridade responsável que, à época, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação e firmou os respectivos instrumentos, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-031104/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: Codesavi - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio França (Prefeito).

Objeto: Contratação de mão-de-obra, locação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como materiais para atendimento das solicitações advindas da Secretaria da Educação do Município de São Vicente.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-03. Valor – R\$18.227.000,00. Termo Aditivo celebrado em 13-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 31-03-05.

Advogado(s): Denise Reis Bulbo, Carlos Augusto Freixo Corte Real, Demis Ricardo Guedes de Moura e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-000077/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Guaibê Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Construção de unidades habitacionais com infra - estrutura no Campo dos Alemães e Conjunto D.Pedro I, incluindo o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-12-05. Valor – R\$2.658.691,32. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 23-03-06.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Constantino Siciliano e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010818/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Anselmo Augusto Craveiro Júnior (Secretário de Obras e Serviços Públicos – Substituto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Raul Borim Júnior (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Contratação de obras e serviços de regularização, reparos e recapeamento em pavimentação asfáltica CBUQ de vias urbanas, renivelamento de pavimento poliédrico de paralelepípedos e de blocos hexagonais de concreto, fornecimento e assentamento de pré-fabricadas de concreto, execução de sarjetas e sarjetões de concreto pelo regime de execução indireta de empreitada, nos bairros do município setor 4 – Vale Verde.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-02-06. Valor – R\$2.485.049,38.

TC-010817/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Projete Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Anselmo Augusto Craveiro Júnior (Secretário de Obras e Serviços Públicos – Substituto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Raul Borim Júnior (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Contratação de obras e serviços de regularização, reparos e recapeamento em pavimentação asfáltica CBUQ de vias urbanas, renivelamento de pavimento poliédrico de paralelepípedos e de blocos hexagonais de concreto, fornecimento e assentamento de pré-fabricadas de concreto, execução de sarjetas e sarjetões de concreto pelo regime de execução indireta de empreitada, nos bairros do município setor 2 – Vila São José, Vila Nova, Caminho 2, Vila Natal, Costa Muniz e Vila Esperança.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-10818/026/06). Contrato celebrado em 21-02-06. Valor – R\$1.539.987,88.

TC-010815/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Latina Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Raul Borim Júnior (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Raul Borim Júnior (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Contratação de obras e serviços de regularização, reparos e recapeamento em pavimentação asfáltica CBUQ de vias urbanas, renivelamento de pavimento poliédrico de paralelepípedos e de blocos hexagonais de concreto, fornecimento e assentamento de pré-fabricadas de concreto, execução de sarjetas e sarjetões de concreto pelo regime de execução indireta de empreitada, nos bairros do município setor 1.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-10818/026/06). Contrato celebrado em 22-02-06. Valor – R\$1.740.336,04.

TC-016892/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Raul Borim Júnior (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Raul Borim Júnior (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Contratação de obras e serviços de regularização, reparos e recapeamento em pavimentação asfáltica CBUQ de vias urbanas,

renivelamento de pavimento poliédrico de paralelepípedos e de blocos hexagonais de concreto, fornecimento e assentamento de pré-fabricadas de concreto, execução de sarjetas e sarjetões de concreto pelo regime de execução indireta de empreitada, nos bairros do município setor 3: Vila Ponte Nova, Jardim Casqueiro, Vila Bandeirantes, Jardim Nova República, Ilha Caraguá e Parque São Luiz.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-10818/026/06). Contrato celebrado em 25-04-06. Valor - R\$2.876.368,16.

Advogado(s): André Figueiras Noschese Guerato e Mariana Silva Rodrigues Dias.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública SOSEP nº 058/2005 (analisada no TC-010818/026/06) e os contratos em exame.

TC-002259/026/99

Recorrente(s): Empresa Municipal de Saúde de Dracena - Ilda Balbino de Amorim Braga - Diretora Presidente no exercício de 1999.

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Saúde de Dracena, relativas ao exercício de 1999.

Responsável(is): Ilda Balbino de Amorim Braga (Diretora Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-05-03, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável à devolução dos valores impugnados, com os devidos acréscimos legais, consoante disciplina o artigo 36 do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Marcelo Schmidt Ramalho.

Acompanha(m): TC-002259/126/99.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, tendo em vista a expressa desistência do recurso e o início do recolhimento, pela recorrente, da quantia impugnada, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso ordinário em exame.

Determinou, outrossim, que, após a publicação do acórdão e respectivas anotações, os autos sejam encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, para as providências que Sua Excelência houve por bem determinar.

TC-002421/026/01

Recorrente(s): José Daniel Graton – Ex-Presidente da Empresa Pública Intermunicipal para Gestão de Resíduos de Orlândia – EPIR.

Assunto: Contas anuais da Empresa Pública Intermunicipal para Gestão de Resíduos de Orlândia – EPIR, relativas ao exercício de 2001.

Responsável(is): José Daniel Graton (Presidente da EPIR à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-04-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo Janzatti Lapenta e Luiz Roberto Silveira Lapenta.

Acompanha(m): TC-002421/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada a r. decisão recorrida.

TC-030346/026/02

Recorrente(s): Fundação do ABC.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação do ABC, no exercício de 2001.

Responsável(is): Geraldo Reple Sobrinho e Gilberto Pasin (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-09-05, que julgou irregulares as admissões de nutricionista, supervisor de segurança, atendentes de portaria, auxiliar de laboratório, socióloga, geógrafa, eletricista e técnico de gesso, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Sueli França de Souza Álvares Barreiras, Francisco Amaury Laselva, Maria Medeiros, Sandro Tavares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada a r. decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-033727/026/06

Representante(s): Comercial Safra de Alimentos Ltda., por seu Procurador – Felix Minto Nogueira.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital de concorrência para registro de preços nº. 021/06, instaurada pelo Executivo Municipal, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (carne bovina, peito de frango, salsicha de frango, fígado bovino, coxa e sobre coxa de frango). Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 10-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame e, via reflexa, irregular a concorrência pública para registro de preços nº 21/06 da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, acionando-se a regra do artigo 2º, incisos XV, XVI e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000844/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: CONSPEN Construções e Projetos de Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Roberto Spoto (Secretário Municipal de Obras).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Machado (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Machado e Barjas Negri (Prefeitos).

Objeto: Execução de obras de conclusão da reforma e ampliação do prédio do Fórum de Piracicaba, situado à Rua Bernardino de Campos, nº 155, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra e materiais, com total de área de 2.295,12 m².

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-04-04. Valor – R\$2.076.609,99. Termos de Aditamentos celebrados em 09-09-04, 04-01-05, 09-03-05, 06-06-05, 21-07-05 e 19-09-05. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 29-04-05, 23-06-05 e 10-08-06.

Advogado(s): Ricardo Silva da Silveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos

determinativos das despesas, com as recomendações formuladas no voto do Relator, devendo a origem, oportunamente, remeter os termos de recebimento provisório e definitivo.

Consignou, outrossim, no que se refere ao pleito da contratada (protocolado TC-168/010/06), que a apreciação do quanto requerido foge à competência desta Corte, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001510/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Berpa Construtora, Empreendimentos e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços/obras de recuperação de pavimento asfáltico e conservação em geral de vias públicas no Município.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 01-04-05 e 07-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-01-06.

Advogado(s): Luciano Pereira, Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 47 e 87, bem como legais os atos determinadores de despesas.

TC-001015/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Contratada: Impacto Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais e monitoramento, orientação e fiscalização dos serviços dos mutirantes, para execução do término de 110 unidades habitacionais, no loteamento popular de interesse social no Município de Cravinhos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-12-05. Valor – R\$757.970,70. Termos de Aditamentos celebrados em 12-04-06 e 12-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública,

o contrato e os termos aditivos em exame, com recomendação à origem, e determinação para que os autos retornem à Unidade Regional competente, para acompanhamento da execução contratual.

TC-000926/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito Municipal), Ricardo Rodrigues (Secretário de Negócios Jurídicos) e Alexandre Ricardo Tasca (Secretário de Administração).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, panificadoras e similares), destinados aos servidores da Prefeitura, nesta cidade, Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 12-05-03 e 09-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 08-06-06.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, considerando insuficientes as justificativas apresentadas para afastar os desacertos apontados, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 21/2003 e 42/2003, acionando-se à espécie as regras dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000741/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Félix da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção de próprios municipais em diversos locais do município, pelo regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-05. Valor – R\$5.272.512,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 20-04-05.

Advogado(s): Onei Raphael Pinheiro Oricchio, Theodomiro Carlos Rodrigues da Cunha e outros.

Acompanha(m): TC-010578/026/05.

TC-013682/026/05

Representante(s): Ronei Costa Martins e José Carlos Pinto de Oliveira – Vereadores da Câmara Municipal de Limeira.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, na realização de contrato nº 4/2005, com dispensa de licitação, objetivando a prestação de serviços de conservação e manutenção de próprios municipais.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação (apreciada no TC-013682/026/05), bem como irregulares a dispensa de licitação e o contrato (analisados no TC-000741/010/05), acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-017765/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: ITS Brasil Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Gerenciamento e monitoramento de gravação de imagens da rede de comunicação e manutenção do sistema de câmeras e alarmes dos órgãos subordinados a Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-03-06. Valor – R\$695.064,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 03-08-06.

Advogado(s): Roberta Castilho Andrade Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-012956/026/06

Representante(s): Flávio Anísio Pavinatto – Presidente da Câmara Municipal de Itapira.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Administração Municipal de Itapira, no tocante à contratação emergencial de Empresa de Transporte Coletivo Urbano – Itajaí Transportes Coletivos Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 08-04-06 e 20-05-06.

Advogado(s): Luiz Carlos Martini Patelli, João Batista da Silva, Atílio Frassetto Gomes, Roliandro Antunes da Costa, Pedro Estevam Alves Pinto Serrano e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-033654/026/06.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-001858/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Itajaí Transportes Coletivos Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Hélio Nicolai (Prefeito).

Objeto: Exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros, por ônibus, micro-ônibus e veículos adaptados para o transporte de pessoas com deficiência.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-04-06. Valor – R\$1.020.000,00.

Advogado(s): João Batista da Silva e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os seus julgamentos adiados, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-001587/009/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Renato Fauvel Amary (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos para funcionários, com entregas mensais nos locais indicados.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 22-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-02-05 e 20-04-05.

Advogado(s): Cristina Barbosa Rodrigues, Pedro Paulo de Resende Porto Filho, João Negrini Neto, Daniela Lugli Schoneweg, Cristina Alvarez Martinez Gerona e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Prorrogação Contratual, e ilegal o ato determinativo de despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja dada ciência da presente decisão aos interessados, petionários de fls. 693 e 746 do processo.

TC-002336/026/01

Recorrente(s): Marcos Antonio Figueiredo Bistão – Presidente da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no exercício de 2001.

Assunto: Contas anuais da Fundação de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, relativas ao exercício de 2001.

Responsável(is): Marcos Antonio Figueiredo Bistão (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-08-03, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Priscila Bressi Poli e Paulo Fernando Coelho Fleury.

Acompanham: TC-002336/126/01 e Expediente: TC-034764/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com a conseqüente reforma da r. sentença de primeiro grau.

TC-003069/003/02

Recorrente(s): Wandir de Faria – Prefeito Municipal da Estância de Socorro à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e Itajubá Petróleo Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis líquidos para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura durante o exercício de 1998.

Responsável(is): Wandir de Faria (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-12-03, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Alberto Luis Mendonça Rollo e outros.

Acompanha(m): TC-018877/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser reformada a r. sentença recorrida, julgando regulares a tomada de preços e o contrato.

TC-001300/005/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio e Fidelcino Macedo Costa – Funcionário Público Municipal.

Assunto: Concessão de aposentadoria pela Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, no exercício de 1995.

Responsável(is): Antonio Firmo Ferraz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-01-05, que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do Sr. Fidelcino Macedo Costa, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor pecuniário equivalente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

Advogado(s): Ronaldo Luiz Nascimento e Antonio Carlos Galli.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários, afastando o argumento apresentado de cerceamento de direito de defesa, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e, quanto ao mérito, deu provimento aos recursos, para o fim de, reformando-se a r. sentença, conceder assentamento à aposentadoria do ora recorrente, Sr. Fidelcino Macedo Costa.

TC-000918/006/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Orlandia – Osvaldo Ribeiro Junqueira Neto – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Orlandia, no exercício de 2002.

Responsável(is): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-06-04, que julgou irregular a matéria, negando o registro dos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa de 50 UFESP's ao responsável, com fundamento no artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

Advogado(s): Edvaldo José Custódio e Alceu Santana Faleiros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, conceder registro aos atos de admissão tratados nos presentes autos e revogar a pena pecuniária aplicada ao Sr. Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto.

TC-003319/005/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ouro Verde – Odemar Carvalho do Val – Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Ouro Verde, no exercício de 2001.

Responsável(is): Odemar Carvalho do Val (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-08-03, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Celso Naoto Kashiura.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário, rejeitando a prejudicial de nulidade argüida pelo recorrente, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do referido voto, deu provimento parcial ao recurso, reformando-se a r. decisão de primeiro grau exclusivamente na parte relativa às admissões tratadas em fls. 42/44 (Agente Comunitário-PSF; Auxiliar de Enfermagem), fl. 59 (Inspetor de Alunos), fl. 60 (Escriturário), fl. 62 (Professor Ensino Fundamental), com as ressalvas consignadas, fl. 63 (Servente), fl. 65 (Inspetor de Alunos), fl. 69 (Professor de Educação Infantil) e fl. 72 (Professor de Ensino Fundamental), que passam a ser consideradas regulares para fins de registro junto a esta Corte de Contas, mantido, quanto às demais, o juízo de ilegalidade, na forma e com o alcance decretado pelo Julgador de instância originária.

TC-003395/026/03

Recorrente(s): Companhia de Habitação da Baixada Santista-COHAB-ST.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB-ST, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Frederico Guilherme de Moura Karaoglan (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, III, alíneas "b" da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Acompanha(m): TC-003395/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da r. decisão recorrida.

TC-001406/003/04

Recorrente(s): Jesus Adib Abi Chedid – Prefeito Municipal de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio – SOBRENCO S/A,

objetivando o recapeamento asfáltico sobre paralelepípedos em diversas ruas do Município.

Responsável(is): Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-12-05, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável no valor equivalente a 200 UFESP's, com fulcro no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Alberto Luis Mendonça Rollo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002030/007/2000

Recorrente(s): Ailton Vieira – Ex-Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, no exercício de 1999.

Responsável(is): Ailton Vieira e Eduardo de C. Marcondes (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-01-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-se, em consequência, o respectivo registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Daniela Cristiane Danielli Cosceli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. decisão singular que negou registro aos atos de admissão da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, relativos ao exercício de 1.999.

TC-002406/005/01

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Parapuã – Prefeita à época – Cecília Ribeiro Duarte de Oliveira.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Parapuã, no exercício de 2000.

Responsável(is): Cecília Ribeiro Duarte de Oliveira (Prefeita à época) e Antonio Alves da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-04, que considerou ilegais as prorrogações contratuais, negando-lhes registro às admissões, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Lee Jefferson R.B.G. de B.V.B de O. Leite, Flávio Aparecido Soato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença combatida.

Determinou, outrossim, o encaminhamento da documentação juntada às fls. 258/341 ao Conselheiro Relator originário do feito para, se assim entender, proceder nos termos do artigo 170 do Regimento Interno.

TC-001769/005/02

Recorrente(s): Jurandir Marques Pinheiro – Prefeito do Município de Caiabu.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Caiabu, no exercício de 2001.

Responsável(is): Jurandir Marques Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-02-05, que julgou irregulares as admissões de Recepcionista da Saúde, Zelador, Fiscal de Controle de Ambulâncias, Telefonista, Operador de Máquinas, Fiscal Urbano, Ajudante Geral, Auxiliar Odontológico, Coveiro, Servente, Escriturário, Agente Comunitário, Engenheiro Agrônomo, Orientador de Alunos, Motorista e Auxiliar de Serviços da Educação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcus Vinicius Liberato Borges e Vanessa Ligia Machado.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator,

juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-019756/026/02

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

Contratada: Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-08-06.

Advogado(s): Milton Flávio de A.C. Lautenschläger, Sandra Cruz Chebatt e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000640/007/05

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Contratada: SASA – Sistemas Ambientais Comércio Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Felício Ramuth (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos, gerados pelo Município de São José dos Campos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-03-05. Valor – R\$2.340.000,00. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 02-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 09-05-06.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de recebimento definitivo dos serviços, e legal o ato ordenador da decorrente despesa.

TC-016207/026/05 – A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001866/003/06

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/CAMPINAS.

Contratada: Biotec Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o programa municipal de alimentação escolar do município de Campinas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 25-05-06. Valor R\$658.000,00 (estimado).

TC-001865/003/06

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/CAMPINAS.

Contratada: Lukarmona Comércio e Representações, Importações e Exportações Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar do município de Campinas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-001866/003/06). Ata de Registro de Preços de 25-05-06. Valor R\$351.000,00 (estimado).

TC-001864/003/06

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/CAMPINAS.

Contratada: RCL Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar do município de Campinas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-001866/003/06). Ata de Registro de Preços de 25-05-06. Valor R\$356.040,00 (estimado).

TC-001863/003/06

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/CAMPINAS.

Contratada: Nutrivip do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar do município de Campinas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-001866/003/06). Ata de Registro de Preços de 25-05-06. Valor R\$144.000,00 (estimado).

TC-001862/003/06

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/CAMPINAS.

Contratada: Socom Alimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar do município de Campinas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-001866/003/06). Ata de Registro de Preços de 25-05-06. Valor R\$455.000,00 (estimado).

TC-001861/003/06

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/CAMPINAS.

Contratada: F.G. Júnior & Cia Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar do município de Campinas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-001866/003/06). Ata de Registro de Preços de 25-05-06. Valor R\$455.000,00 (estimado).

TC-001860/003/06

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/CAMPINAS.

Contratada: M. S. Atacadista e Distribuição Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar do município de Campinas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-001866/003/06). Ata de Registro de Preços de 25-05-06. Valor R\$399.075,00 (estimado).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial (analisada no TC-001866/003/06), os contratos em exame e

as respectivas atas de registro de preços e legais os atos ordenadores das correspondentes despesas.

TC-023851/026/06

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Contratada: Intermédica Sistema de Saúde S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Vladimir Augusto de Souza Rossi (Diretor Superintendente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Edvaldo Rodrigues (Respondendo p/ Diretor Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vladimir Augusto de Souza Rossi (Diretor Superintendente) e Pedro Osvaldo Reinig (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, procedimentos obstétricos e demais exames complementares e demais serviços auxiliares de diagnóstico e terapia a servidores e seus dependentes e agregados da CRAISA.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-06-06. Valor – R\$771.493,44.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, bem como legal o ato determinador das despesas decorrentes.

TC-002128/026/01

Recorrente(s): Fundação Educacional de Andradina - FEA.

Assunto: Contas anuais da Fundação Educacional de Andradina, relativas ao exercício de 2001.

Responsável(is): Antônio Francisco Fonzar e Antônio Maciel da Silva (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei.

Advogado(s): Gustavo Barbaroto Paro, Virginia Abud Salomão e outros.

Acompanha(m): TC-002128/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto

32ª s.o. 1ª C

ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002305/003/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itatiba, no exercício de 2001.

Responsável(is): José Roberto Fumachi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-06-06, que julgou ilegais os atos das admissões, negando-lhes os registros e aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcio Gimenez, Roberto Franco de Camargo Júnior, Ana Rita Marcondes Kanashiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001893/010/05

Recorrente(s): José Otávio Scholl – Ex-Prefeito do Município de Engenheiro Coelho.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, no exercício de 2004.

Responsável(is): José Otávio Scholl (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-06, que negou registro parcial às admissões, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-001588/026/03

Câmara Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Ricardo Fernandes de Abreu.

Acompanha(m): TC-001588/126/03 e TC-001588/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Ernestina, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, outrossim, que, após trânsito em julgado, antes do arquivamento, os autos tramitem pela Unidade Regional competente, para ciência.

TC-002065/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002434/026/04

Câmara Municipal: Aguaí.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Celso Mafra de Souza e Paulo Cesar Almeida Grillo.

Período(S): 01-01-04 a 04-05-04), (22-06-04 a 30-08-04) e (31-08-04 a 31-12-04).

Substituto Legal (is): 1º Vice-Presidente – Paulo César Almeida Grillo.

Período(s): (05-05-04 a 21-06-04).

Acompanha(m): TC-002434/126/04 e TC-002434/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aguaí, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando à origem a correção do aspecto previdenciário, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, seja noticiada ao Ministério Público a questão referente ao repasse de duodécimos pelo Executivo em valor acima do estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

TC-002548/026/04

Câmara Municipal: Paulo de Faria.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Oduvaldo Arantes de Souza.

Acompanha(m): TC-002548/126/04 e TC-002548/326/04

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos da letra "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Paulo de Faria, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Oduvaldo Arantes de Souza, Presidente do Legislativo, à época dos fatos, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância relativa às despesas não justificadas, identificadas no voto do Relator, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a esta Corte o cumprimento da obrigação.

TC-002602/026/04

Câmara Municipal: Serrana.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Glayson Guimarães dos Santos.

Advogado(s): Marcos Aurélio Damião.

Acompanha(m): TC-002602/126/04 e TC-002602/326/04 e Expediente(s): TC-000031/006/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos das letras "b" e "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Serrana, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Glayson Guimarães dos Santos, Presidente daquele Legislativo, à época dos fatos, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância referente às despesas indevidas, identificadas no referido voto, devendo comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001072/026/05

Câmara Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2005.

Presidente(s) da Câmara: Djalma José Codo.

Acompanha(m): TC-001072/126/05 e TC-001072/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara

Municipal de Santa Gertrudes, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001583/026/03

Câmara Municipal: Estância Turística de Salesópolis.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Sérgio dos Santos.

Advogado(s): Abílio Donizetti de Moraes e Alberto Prado Sanches.

Acompanha(m): TC-001583/126/03 e TC-001583/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, exercício de 2003, com as ressalvas consignadas no relatório, nos itens especificados no voto do Relator, dando-se quitação ao responsável, com recomendação.

TC-002504/026/04

Câmara Municipal: Ituverava.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Nagib Miguel Neto.

Acompanha(m): TC-002504/126/04 e TC-002504/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ituverava, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-001323/026/03

Câmara Municipal: Iporanga.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Plínio Soares de Oliveira Filho.

Acompanha(m): TC-001323/126/03 e TC-001323/326/03 e Expediente(s): TC-000640/026/04 e TC-029457/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e em face da ocorrência de atos ilegítimos e antieconômicos, nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº

709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Iporanga, exercício de 2003.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável à devolução das despesas processadas irregularmente, conforme especificado no referido voto, com as devidas atualizações, no prazo de 30 (trinta) dias.

RELATOR – CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000307/026/02

Câmara Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: José Antonio Pereira.

Acompanha(m): TC-000307/126/02 e TC-000307/326/02 e

Expediente(s): TC-037043/026/05, TC-023631/026/06, TC-015457/026/05, TC-005075/026/03, TC-015220/026/04 e TC-028261/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o envio dos autos ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, a fim de serem calculadas, com os acréscimos cabíveis, as quantias recebidas pelos Agentes Políticos, a título de "Verba de Gabinete", notificando-se, em seguida, o atual Presidente da Câmara para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a restituição, ao Erário, das referidas quantias, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, bem como para comprovar o recolhimento das parcelas faltantes do parcelamento do débito decorrente do pagamento da remuneração a maior ao Sr. Presidente Responsável. Decorrido o prazo sem as providências cabíveis, o assunto será encaminhado ao Ministério Público e ao Prefeito, para as medidas cabíveis.

Determinou, ainda, em atenção aos expedientes TC-15220/026/04, TC-15457/026/05, TC-37043/026/05 e TC-23631/026/06, a remessa de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas à DD. Promotoria de Justiça de Embu-Guaçu.

TC-001146/026/03

Câmara Municipal: Itapura.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Carlos Pereira.

Advogado(s): Wilson Tetsuo Hirata.

Acompanha(m): TC-001146/126/03 e TC-001146/326/03 e Expediente(s): TC-000613/001/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itapura, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim que, transitada em julgado a presente decisão, seja notificado o atual Presidente da Câmara para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a restituição das quantias recebidas a maior pelos agentes políticos, a título de subsídios, conforme demonstrado pela Auditoria (fls. 37/41), devidamente atualizadas, inclusive as relativas a ausências em sessões preliminares, sem justificativa. Decorrido o prazo fixado, sem que se efetive a restituição, o assunto será transmitido ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências, diante da extrapolação do limite fixado pelo artigo 29-A, caput, I, da Constituição Federal e do que prescrevem os §§ 2º e 3º do mesmo preceito.

TC-002276/026/04

Câmara Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Walter Ferreira do Nascimento Júnior.

Advogado(s): Deilde Luzia Carvalho Homem.

Acompanha(m): TC-002276/126/04 e TC-002276/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Carapicuíba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 36, "caput", combinado com o artigo 104, incisos II e III, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Presidente Responsável pena de multa que, considerado o prejuízo causado ao Município pela extrapolação de limites constitucionais de despesas, foi fixada no valor pecuniário

correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Determinou, ainda, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote a atual Presidente da Câmara as necessárias providências visando à restituição, ao Erário, das quantias pagas indevidamente, a título de subsídios, ao então Responsável, com atualização monetária e juros. Decorrido o prazo, sem notícias, cópia de peças dos autos será remetida ao Ministério Público e ao Prefeito, para as medidas cabíveis.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências, diante da extrapolação de limites constitucionais e do que prescreve o artigo 29-A, caput e §§ 1, 2º e 3º, da Constituição Federal.

TC-002357/026/04

Câmara Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Susumo Ikuno.

Advogado(s): Juscelino Gazola.

Acompanha(m): TC-002357/126/04 e TC-002357/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ourinhos, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a notificação do atual Presidente da Câmara para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as necessárias providências visando à restituição, ao erário, da quantia paga a maior a título de subsídios ao Responsável, com atualização monetária e juros. Decorrido o prazo, sem notícias, cópia de peças dos autos será remetida ao Ministério Público e ao Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-002550/026/04

Câmara Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Roberto Abrão.

Advogado(s): José Roberto Giron.

Acompanha(m): TC-002550/126/04 e TC-002550/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e

nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pedregulho, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, após trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para que seja feito o cálculo, com os acréscimos legais, da quantia recebida a maior pelos Vereadores e pelo Senhor Presidente, consoante especificado no referido voto, devendo, em seguida, o atual Presidente ser notificado por ofício para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a restituição ao erário das quantias recebidas indevidamente pelos agentes políticos, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Decorrido o prazo sem as providências cabíveis, o assunto será encaminhado ao Ministério Público e ao Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-002598/026/04

Câmara Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos.

Acompanha(m): TC-002598/126/04 e TC-002598/326/04 e Expediente TC-0001893/007/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Sebastião, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Assessoria Técnica (setor de cálculos) para correção dos cálculos dos valores recebidos indevidamente pelos agentes políticos, devendo, em seguida, o atual Presidente da Câmara ser notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a devolução ao erário das quantias indevidamente pagas aos agentes políticos, a título de subsídios. Decorrido o prazo sem as providências cabíveis, o assunto será encaminhado ao Ministério Público e ao Prefeito Municipal, para as medidas cabíveis.

TC-002535/026/05

Prefeitura Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2005.

Prefeito: Nelson Magalhães Neves.

Acompanha(m): TC-002535/126/05, TC-002535/226/05 e TC-002535/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nhandeara, exercício de 2005, com ressalva das questões subsistentes nos itens apontados no referido voto, com recomendações ao Senhor Prefeito e determinação à Auditoria competente da Casa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002737/026/05

Prefeitura Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Adivaldo Moreno Giacomelli.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa.

Acompanha(m): TC-002737/126/05, TC-002737/226/05 e TC-002737/326/05 e Expediente(s): TC-000180/005/05 e TC-011838/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piquerobi, exercício de 2005, com ressalva das falhas subsistentes nos itens discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002813/026/05

Prefeitura Municipal: Bálamo.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Soler Pantano.

Advogado(s): Pedro Peres Pereira e Walter Carvalho Sanches.

Acompanha(m): TC-002813/126/05, TC-002813/226/05 e TC-002813/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bálamo, exercício de 2005, com ressalva das falhas subsistentes apontadas nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

32ª s.o. 1ª C

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.